



ÚNICA

1.ª Votação	12/89	Resultado
2.ª Votação	/	UNANIM
3.ª Votação	/	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 889, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 071/89

Data 14 de setembro de 1989.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

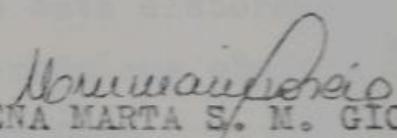
NTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSE

PRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ajuda-de-custo ao Comissário de Menores pois, como bem sabem, é um serviço gratuito mas que exige sacrifícios e, muitas vezes, despesas pessoais para fazer frente as necessidades que surgem.

Relevante e necessária a sua atuação, ainda mais em Comunidades como a nossa que não dispõe de Casas para abrigar menores abandonados ou infratores, cujo problema, tem se agravado nos últimos tempos.

Aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos da mais alta estima e consideração.


HELENA MARTA S. M. GIOSCIA
JUÍZA DE DIREITO



Butiá, 12 de dezembro de 1989.

of. nº 704/89

SENHORES VEREADORES:

Dirijo-me a Câmara de Vereadores desta Cidade com o fim de ressaltar a importância que representa o Comissário de Menores, tanto a nível de Judiciário quanto a nível de Comunidade.

Embora existam na Comarca atualmente 8 Comissários, o prazo de validade de suas nomeações expira em janeiro de 1990 e será reconduzido apenas o Sr. Silvio Valdes Ribeiro da Silva, já que, mostrou-se desnecessário o número de Comissários nomeados.

A razão pela qual optamos pela recondução do Sr. Silvio baseou-se nas ótimas informações obtidas da então Juíza Titular desta Comarca: Dra. Lúcia de Castro Boller bem como pela constatação efetiva do trabalho que tem efetuado junto aos menores desta Comarca, o que é de conhecimento público.

É de extrema importância a aprovação do projeto que tramita no Legislativo Municipal, prevendo uma

λ

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 566

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 588 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 071/89

Parecer nº : _____ **Data :** / /

Referência : Projeto de Lei nº, 889/89, do Executivo

Autoriza celebração de convênio

A origem é do Executivo.

A rubrica OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS possui uma gama variável de possibilidades de enquadramento de recursos e sua destinação.

Nada impede a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.989.

*Antônio Lomanto
Câmara
Butiá*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 071/89

Parecer nº : _____ Data : 14 / 12 / 89
Referência : PROJETO DE LEI Nº 889, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 889, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Não há nada que obstrua a aprovação do referido Projeto por esta Casa.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1989.

Dorothy S. Borges
Lucy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de setembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa celebrar Convenio com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO, tendo como objetivo a remuneração do Comissário de Menores, nomeado pelo Juiz de Direito desta Comarca, que presta serviços de assistência à menores de nosso Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, ao tomarmos tal iniciativa, baseamo-nos no fato de que, um cidadão, ao prestar serviços à nossa Comunidade, na área de menores, atualmente uma fonte de preocupações e cuidados por parte de nossos Municípios, precisa receber alguma remuneração, até mesmo para incentivar a continuidade de seus serviços, tão necessários à nossa sociedade.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscrita no CGC sob nº 88117718/0001-03, INPS nº 1902700003/89, representada neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, a seguir denominada CONVENIENTE e o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO, com sede nesta cidade, representado neste ato pelo seu Presidente, Bel. HUGO REZENDE GUIMARÃES, a seguir denominado CONVENIADO, têm entre si justos e contratados, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIADO, compromete-se a prestar serviços de assistência à menores de nosso Município, através do Comissário de Menores, nomeado "Ad Oc", pelo Juiz de Direito desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente, será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização, devendo para tanto, notificar por escrito e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, repassará mensalmente à Tesouraria da CONVENIADA, o valor equivalente a um (01) Piso Nacional da Salário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, enviará mensalmente, recibo, contendo o nome do beneficiado (Comissário de Menores) correspondente a quantia enviada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONVENIENTE e CONVENIADA, elegem o FÓRUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente Convenio.

E, por se acharem assim, justos e Conveniados, assinam o presente Convênio aos , em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

Bel. HUGO REZENDE GUIMARÃES
residente do CONSEPRO
/CONVENIADO

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
P/CONVENIENTE

ESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 889

AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÉNIO
COM O CONSEPRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convenio com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO, com o objetivo de prestação de assistência à menores de nosso Município, através do Comissário de Menores, nomeado "Ad Oc", pelo Juiz de Direito desta Comarca.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das Cláusulas e compromissos, constantes no mesmo, e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente ao CONSEPRO, o valor equivalente à um (01) Piso Nacional de Salário, para pagamento dos serviços do Comissário de Menores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

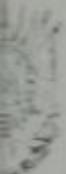
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 14/09/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr.
SILVIO VALDIN RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, ministro,
residente nesta cidade, desenvolve atividades como Comissá-
rio de Menores desde 20 de janeiro de 1981, conforme porta-
ria nº 04/81 deste juiz, sem receber qualquer verba do
órgão público e ató mesmo sem ser reembolsado de eventuais
despesas relativas a diligências realizadas, tendo desem-
penhado excelente desempenho na função, o que se comprova
anualmente através das renovações da referida portaria.

Butiá, 30 de janeiro de 1989.

Lúcia de Castro Boller
LÚCIA DE CASTRO BOLLER
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 089/89

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 889, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 889, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 889, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 14 de setembro de 1989

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário